

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo, a Frente Parlamentar da Pecuária Sustentável no Estado do Pará.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º tem como objetivos principais:

I – reconhecer e valorizar a pecuária sustentável como atividade essencial para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria da qualidade de vida da população paraense;

II- ouvir todos os agentes e debater temas de interesse à pecuária sustentável;

III- promover e incentivar a realização de estudos para a promoção da pecuária sustentável;

IV- propor medidas legislativas e indicativas ao Poder Executivo, necessárias ao desenvolvimento da pecuária sustentável;

V- incentivar a adoção de políticas de pesquisa e de fomento à inovação tecnológica para o crescimento da pecuária sustentável nos municípios paraenses;

VI – facilitar a captação de investimentos para a verticalização da produção da pecuária sustentável no Pará;

VII – favorecer a qualificação, capacitação e treinamento da mão de obra local para ampliar a geração de empregos no Estado;

VIII –incentivar a cadeia de fornecedores de insumos e de canais de comercialização dos produtos da pecuária sustentável;

IX – estimular os empreendimentos de pecuária sustentável regulares e combater o mercado informal e clandestino;

X – propor aos empreendimentos pecuários e agroindustriais o apoio às comunidades locais, por meio da promoção de atividades sociais, culturais e esportivas;

XI – oportunizar o intercâmbio político com as Assembleias Legislativas de outros estados pecuários.

Art. 3º Serão membros efetivos da Frente Parlamentar, os Deputados que manifestarem essa intenção, mediante a subscrição do respectivo Termo de Adesão, além de um servidor, a ser designado pela Mesa Diretora, que atuará como Secretário Executivo e no assessoramento dos trabalhos da Frente.

Parágrafo único. Poderão participar na condição de membros colaboradores, representantes de entidades públicas e privadas e organizações do movimento social. Interessados nos objetivos da Frente.

Art. 4º A Frente Parlamentar, ora criada, terá além do Presidente, responsável pelo planejamento, organização e condução dos seus trabalhos, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos, dentre os seus membros efetivos, na reunião de instalação, a ser convocada e presidida pelo membro mais idoso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A eleição referida no caput deste artigo será feita por maiorias simples, em votação nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato que tiver o maior número de legislaturas e, em último caso, o mais idoso.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas com periodicidade e local estabelecidos pelos seus membros.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das reuniões, simpósios, debates, seminários, congressos, conferências, visitas de campo ou encontros, publicados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e providenciadas edições de separatas em número suficiente para atender à demanda dos setores interessados.

Art. 7º As atividades da Frente Parlamentar serão divulgadas no site da Assembleia Legislativa, na internet.

Art. 8º As despesas necessárias às atividades desta Frente Parlamentar correrão por conta de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa do estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPUTADO MARCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE  
1º Secretário  
DEPUTADO FERNANDO COIMBRA  
2º Secretário.

DOAL Nº 2088, DE 07 a 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.